

ASSIGNATURAS

Por um anno ..... 104000
Por seis mezes ..... 54600
Por tres mezes ..... 34000

ASSIGNATURAS

Por um anno ..... 124000
Por seis mezes ..... 64600
Por tres mezes ..... 34600

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ



A correspondencia official da capital deve ser dirigida ao escriptorio do DIARIO DE LISBOA, na imprensa nacional, aonde igualmente se deve remetter, franca de porte, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o DIARIO DE LISBOA.

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realisar assignaturas da folha, ou para a publicação de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do DIARIO DE LISBOA, rua Augusta n.º 224 e 226.

As pessoas que quizerem subscrever para o DIARIO DE LISBOA no 2.º trimestre do corrente anno podem dirigir-se á loja da venda do mesmo DIARIO, na rua Augusta n.º 224: os preços da assignatura são os seguintes: Com estampilha ..... 33600 réis Sem estampilha ..... 33000 ,,

A correspondencia para as assignaturas deve ser dirigida á referida loja, estampilhada e acompanhada da respectiva quantia. Os srs. assignantes do 1.º trimestre, que não quizerem soffrer interrupção na remessa do DIARIO, deverão em tempo renovar a sua assignatura.

Na referida loja acham-se á venda collecções do DIARIO DO GOVERNO dos annos de

1833 até 1859, pelo preço de 33000 réis por collecção de cada um dos ditos annos.

Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

DIRECCÃO GERAL DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ha por bem, em vista das informações e parecer do reverendo bispo de Beja, resolver que se abra concurso para o provimento das igrejas parochiaes de S. Julião de Ervidel, no concelho de Aljustrel, e S. Pedro de Mellides, no concelho de Grandola; observando-se, quanto aos actos do concurso, o que se acha determinado na

portaria circular de 30 de agosto de 1847 (Diario n.º 205); e pelo que respecta ao prazo d'elles o que se dispoz na portaria de 10 de setembro de 1850 (Diario n.º 216). O que o mesmo augusto senhor manda assim participar ao reverendo bispo de Beja para sua intelligencia e mais effeitos.

Paço das Necessidades, em 30 de março de 1860. —João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mórtes.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2.ª DIRECCÃO—2.ª REPARTIÇÃO

Em conformidade da carta de lei de 24 de agosto de 1848 se annuncia haver requerido por este ministerio D. Maria Margarida Lopes Bruno o abono dos vencimentos em divida a seu finado marido, Maximiano Diniz Bruno, que era major reformado, addido a veteranos; a fim de que, se houver quem se julgue com direito aos referidos vencimentos, o venha deduzir dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação do presente annuncio, findo o qual será resolvida a dita pretensão.

dos n.ºs 5 a 7, e a loja n.ºs 33 e 34 e os 1.ºs andares n.ºs 32 a 35 do predio da Cruz das Almas n.ºs 32 a 43..... 63217

D. Jacinta Carlota Carpimty—idem dito todo o predio da rua de S. João dos Bem Casados n.ºs 22 a 24..... 103007

D. Maria da Paz Jouge—idem dito o 1.º andar n.º 13 do predio da praça das Amoreiras n.º 6 a 13..... 3888

Servulo José Maria Alves—idem durante o semestre o 1.º andar n.º 6 do predio da travessa da Fabrica das Sedas n.º 6..... 3924

D. Luzia Jorge—idem dito os 1.ºs andares n.ºs 15 e 20 do predio da dita travessa n.ºs 13 a 20, e de setembro a outubro o 1.º andar n.º 18 do mesmo predio..... 13381

João Antonio da Luz Robim—idem no semestre o 1.º andar n.º 10 do predio da rua da Penha de França n.ºs 9 e 10..... 13776

José Maria de Vasconcellos—idem em diversos mezes interpolados varias divisões do predio da travessa de S. Mamede n.ºs 16 a 18..... 33229

Francisco José Gonçalves de Oliveira—idem dito varios quartos do predio da rua da Patriarchal Queimada n.ºs 17 a a 22-B..... 283963

Manuel Joaquim Bandeira Emauz—idem em todo o semestre diversos quartos do predio da rua da Penha de França n.ºs 20 a 27..... 33182

D. Francisca Ignacia da Piedade Rolim—idem dito o 3.º andar E n.º 8 do predio da travessa de S. Mamede n.ºs 6 a 10..... 13776

Visconde da Praia—idem dito a casa nobre n.º 8 do predio da rua de S. Sebastião da Pedreira n.ºs 8 a 13..... 133567

João Manuel—idem dito varias divisões do predio no alto do Longo n.ºs 61 a 68..... 13998

José Francisco Coelho—idem dito o 2.º andar n.º 26 do predio da dita rua n.ºs 26 e 27..... 13480

Joaquina Maria—idem dito a loja n.º 114 do predio da dita rua n.ºs 114 a 116..... 13108

José de Oliveira Junior—idem dito todo o predio da dita rua n.ºs 131 e 132..... 23072

Caetano dos Santos—idem dito as lojas n.ºs 1 e 3 do predio da rua de Andaluza n.ºs 1 a 3..... 13184

Antonio José Pinto—idem dito todo o predio da rua do Sacramento n.ºs 20 a 24..... 43189

Manuel Gomes de Campos—idem em diversos mezes interpolados varias divisões dos seus predios no largo de S. Sebastião da Pedreira n.ºs 1 a 19 e travessa de S. Francisco Xavier n.ºs 24 a 49..... 23824

Baroneza de Barcellinhos—idem dito du-

rante o semestre a loja n.º 25 do predio do largo de S. Sebastião da Pedreira n.ºs 20 a 27..... 13184

Joaquim Ignacio Paes—idem dito o andar n.º 5 do predio da travessa de S. Francisco Xavier n.ºs 4 e 5..... 3480

Manuel Fernandes—idem dito a loja n.º 104 do predio da rua de S. Sebastião da Pedreira n.ºs 99 a 104..... 13480

Francisco Antonio Pereira Serzedello—idem dito todo o predio da rua dos Arcos das Aguas Livres n.ºs 14 a 17..... 53288

Vicente José Lopes de Azevedo—idem dito a barraca n.º 16 da travessa da Horta, a loja n.º 129 da rua de S. Sebastião da Pedreira, e os sobrados n.ºs 8 e 11 da travessa de S. Francisco Xavier..... 23281

D. Francisca Adelaide Manique Pinto de Mesquita—idem dito o andar nobren.º 14 do predio da rua do Salitre n.ºs 14 e 15..... 93473

Antonio Dias Leal—idem dito as lojas do predio da travessa do Conde de Soure n.ºs 21 e 22, e em diversos mezes interpolados varias divisões dos predios da rua do Longo n.ºs 10 e 10 A, e do alto do Longo n.º 68..... 23121

D. Emilia da Conceição Troiteiro—idem em diversos mezes varias divisões do predio da rua de Entremuros n.ºs 3 a 5..... 33838

José Maria Eugenio de Almeida—idem durante o semestre todo o predio do largo de S. Sebastião da Pedreira..... 33085

Luiz Gonzaga Ferreira—idem dito todo o predio da rua do Jasmin n.º 29..... 13776

João Manuel—idem dito varias divisões do predio no alto do Longo n.ºs 61 a 68..... 13998

Eduardo Warburg—por ter vendido os seus predios da rua dos Arcos das Aguas Livres n.ºs 14 até 22..... 103362

D. Maria Benedicta da Silva e Cunha—idem a terra de semeadura da rua dos Arcos das Aguas Livres n.ºs 11 e 12..... 113950

Visconde da Lançada—por não lhe pertencerem os predios da rua da Vinha n.º 22 e da rua de S. Boaventura n.º 32..... 393095

Viscondessa da Lançada—por lhe pertencerem os predios acima ditos..... 103362

Administração do bairro Alto, em 24 de março de 1860.—Pelo administrador presidente, Gregorio José Ribeiro de Freitas.—O escriptorio de fazenda, Antonio Bandeira de Mello.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Relação n.º 94, com referencia ao districto de Braga, dos titulos de renda vitalicia que se remetem pela terceira repartição da direcção geral da contabilidade do ministerio da fazenda ao delegado do thesouro no dito districto, a fim de serem entregues ás interessadas, em conformidade das respectivas instrucções, por isso que têm de ser pagos pelo respectivo cofre central

Table with columns: NUMEROS DOS TITULOS, REFERENCIA AO ASSENTAMENTO GERAL QUE EXISTE NA REFERIDA DIRECCÃO, OBSERVAÇÕES. Includes rows for D. Joanna Delfina Navarro de Andrade, D. Luiza Ricardina Navarro de Andrade, D. Maria Isabel Navarro de Andrade.

Terceira repartição da direcção geral da contabilidade, em 23 de março de 1860.—Alexandre José da Silva e Almeida.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO DISTRICTO DE LISBOA

BAIRRO ALTO

Relação das annullações das verbas da contribuição predial, respectivas ao 2.º semestre de 1859, ordenadas pela junta dos repartidores d'este bairro.

1.ª Secção

D. Maria José Lopes de Miranda—por haver sido demolido em setembro de 1859 o seu predio do largo das Duas Igrejas n.º 1..... 73565

Visconde de Porto Covo—por ter tido devoluto a loja n.º 4 do predio n.º 1 a 4 na rua das Flores durante o semestre..... 3554

Antonio Pinto da Fonseca—idem durante o semestre todo o predio da rua das Chagas n.ºs 4 e 5..... 373004

Herdeiros de Ignacio Antonio de Amorim Vianna—idem dito uma sobreloja e o 4.º andar n.º 4 do predio n.º 3 a 5 na rua da Horta Secca..... 43144

D. Maria Joanna do Carmo Patácio—idem do mez de setembro em diante o predio que lhe foi demolido na dita rua n.º 15..... 23180

Visconde de Condeixa—idem durante o semestre o palacio n.º 24 da mesma rua..... 403089

Antonio José de Freitas—por haver sido demolido o seu predio da rua do Loreto n.ºs 8 e 8-A..... 113775

Herdeiros de Pedro Alexandrino Botelho—idem dito o predio da dita rua n.ºs 8-B e 9..... 53772

Antonio Varandas de Carvalho—idem dito o predio da dita rua n.ºs 10 a 13..... 203772

Joaquim Mauricio de Oliveira—por haver tido devoluto durante o semestre o 3.º andar n.º 39 do predio da dita rua n.ºs 36 a 39 e a loja n.º 29 da rua das Gaviãs..... 53278

Francisco Maria Machado—por haver tido devoluto durante o semestre o 1.º andar do predio n.ºs 90 a 94 na rua do Loreto..... 103657

Francisco Alberto da Costa Robim—idem dito o 3.º andar do seu predio n.º 23-A na rua do Moimho de Vento..... 33404

D. Carlota Augusta de Barros e Vasconcellos—idem dito um quarto do 3.º andar do predio n.ºs 14 a 16 na rua das Gaviãs..... 13629

Francisco Antonio Pereira Magalhães—idem dito o 3.º andar do predio da dita rua n.ºs 23 e 24..... 13480

Misericordia de Lisboa—idem de julho a setembro o 3.º andar n.º 104 e em julho e agosto o 3.º andar n.º 107 do predio da rua dos Calafates n.ºs 104 a 108..... 3800

D. Maria Honorata da Silva Carvalho—idem durante o semestre um quarto na escada n.ºs 35 e o 4.º andar do predio da rua do Norte n.ºs 33 a 37 e o 1.º andar (letra I) do predio n.ºs 115 e 116 na rua dos Calafates..... 33315

Joaquim José Marrocos—idem dito o 3.º andar, lado direito, do predio n.º 12 da travessa da Espera..... 13184

Antonio Esteves de Carvalho—idem dito a loja n.º 120 do predio da rua dos Calafates n.ºs 118 a 120..... 13480

Antonio de Azevedo Mello e Carvalho—idem dito todo o predio da rua da Barroca n.ºs 4 e 5..... 83326

Herdeiros de João Alves da Luz—idem dito todo o predio da mesma rua n.ºs 65 e 66..... 13465

Manoel Ignacio Basto Junior—idem desde julho até outubro o 3.º andar letra F do predio da rua da Atalaia n.º 26 a 28..... 3690

Francisco de Assis de Andrade—idem durante o semestre o predio n.ºs 51 e 52 da mesma rua..... 13480

João Cesario da Silva Batalha—por haver tido devoluto durante o semestre

o 3.º andar do predio da rua da Atalaya n.ºs 100 a 104..... 23072

Antonio Mayer Junior, como adjudicatario de João Galvão Mexia—idem dito a loja n.ºs 12 e 13 do predio n.º 12 a 14 na travessa do Sacramento..... 13480

Bento Taboada—idem de julho a outubro o 3.º e 4.º andares do predio da rua da Rosa n.ºs 163 a 165..... 13381

José Antonio Branco—idem em diversos mezes os quartos do 2.º andar do predio da rua das Salgadeiras n.ºs 10 a 12..... 3937

Luiz Mathias Ayres Ramos da Silva e Eça—idem dito os diversos quartos do predio da travessa dos Fieis de Deus n.ºs 81 a 83..... 3924

D. Maria do Carmo Rocha e Andrade—idem no mez de julho o 2.º andar do predio n.º 1 da travessa de Agua de Flor..... 3690

Antonio Gaudencio de Matos e Lemos—idem de julho a setembro o 2.º andar n.º 23 do predio n.º 21 a 23 na mesma travessa..... 3592

Antonio Eugenio de Andrade—idem dito o 2.º andar n.º 16 do predio da rua dos Mouros n.ºs 16 a 18..... 3332

Antonio Martins Gonçalves—idem durante o semestre o 2.º andar n.º 34 do predio da rua dos Mouros n.ºs 32 a 36, e o 1.º andar n.º 23 da rua do Teixeira durante o mez de julho..... 23590

Antonio Cypriano Eleuterio da Costa Trancoso—idem durante o semestre a loja n.º 10 do seu predio n.ºs 10 e 11 na travessa do Sacramento..... 3296

D. Lucia Balbina do Carmo de Silva Freire—idem dita a loja n.º 57 do predio n.ºs 56 e 57 na rua da Barroca..... 3516

Antonio Xavier da Costa Veiga—idem dito um quarto e desde julho até setembro o outro quarto do 3.º andar do palacio n.º 2 a S. Pedro de Alcantara..... 163650

Joaquim José Victorino—idem dito durante o semestre o 4.º andar (da esquerda) do predio n.º 17 a 20 da rua das Gaviãs..... 13184

Clemente de Lagos—idem em diversos mezes o 1.º e 3.º andares do predio n.º 18 na travessa do Poço e a loja n.º 150 na rua da Rosa..... 3888

Manuel Joaquim dos Santos—idem durante o semestre todo o predio da rua da Atalaya n.ºs 159 e 160 e o 4.º andar (lado direito) do predio da mesma rua n.ºs 82 a 83 B..... 53304

Manuel Xavier da Gama Salema—por haver cedido a Domingos Ignacio Lima os rendimentos de diversos predios..... 251189

Herdeiros de Manuel Caetano Pereira Martins—por ter tido devoluto durante o semestre a loja n.º 49 do predio da rua da Rosa n.ºs 49 a 51..... 13108

Manuel Gonçalves Luiz—idem dito todo o predio da dita rua n.ºs 61 e 62..... 23217

Manuel Ignacio de Gouveia—idem de julho a outubro a loja n.ºs 34, e o 1.º andar n.º 36 do predio da rua dos Cardaes de Jesus n.ºs 32 a 36..... 13134

D. Lucia Balbina do Carmo—idem durante o semestre todo o predio do beco da Conceição n.º 14..... 3369

D. Antonio Manuel de Vilhena—idem dito varias divisões do predio da calçada dos Caetanos n.ºs 4 a 7, e n.ºs 1 a 11 para a rua do Loureiro..... 63068

José Joaquim Joannes—idem dito o 1.º e 2.º andar do predio da travessa de André Valente n.º 9..... 43391

José Bachelay—idem dito todo o predio da travessa dos Fieis de Deus n.º 3..... 63166

Feleiciano Antonio Marques Pereira—idem dito o 3.º andar E n.º 76 do predio da rua Formosa n.ºs 75 a 77..... 3740

José Maria Pereira do Carvalho—idem

todo o predio da travessa da Cruz n.ºs 11 e 12..... 23334

Antonio Joaquim da Silva Abranches—idem dito todo o predio da rua da Proccissão n.ºs 47 e 48..... 53253

Antonio Marques Martins—idem dito varias divisões do predio da dita rua n.ºs 73-A a 76..... 23590

Thomás de Aquino Fernandes—idem dito as lojas n.ºs 30 e 30-A do predio da travessa do Monte do Carmo n.ºs 29 a 34..... 3888

Misericordia de Lisboa—idem dito em todo o semestre o predio da travessa de Santa Thereza n.ºs 9 a 15..... 43532

José Antonio Pinto Soares—idem dito varias divisões dos seus predios na travessa de S. José n.ºs 10 e na travessa da Victoria n.ºs 21 a 23..... 43810

Manuel Carlos Monteiro—idem dito a loja n.º 21 do predio da travessa de S. José n.ºs 18 a 21 e nos mezes de outubro a dezembro a loja n.º 18-A do mesmo predio..... 13061

José Thompson—idem durante o semestre todo o predio da travessa da Victoria n.ºs 9 a 11..... 13236

Joaquim José Alves Monteiro—idem dito o 1.º andar n.º 7 do predio da rua do Patriarchal Queimada n.ºs 5 a 9..... 63513

José Vicente—idem em diversos mezes interpolados varios quartos no pateo n.º 48 do predio da rua Nova da Piedade n.ºs 45 a 48, com frente para a rua da Quintinha..... 3751

Felix Pereira de Magalhães—idem em todo o semestre a sobreloja n.ºs 41 e 42 do predio da rua do Arco n.ºs 41 a 43..... 13850

José Dias Leal—idem dito a loja n.º 21 do predio da rua de S. Mamede n.ºs 21 a 24..... 13184

D. Maria Salomé de Mattos—idem dito o 2.º andar D n.º 26 do predio da travessa do Monte do Carmo n.ºs 23 a 27..... 3888

Visconde de Fonte Arcada—idem de julho a novembro todo o predio da rua do Monte Olivete n.ºs 24 a 26..... 83222

Francisco de Assis de Andrade—idem em todo o semestre a aguafurtada n.º 4 do predio da rua das Fabricas da Seda n.ºs 1 a 4..... 13035

Christovão Pinto Barreiros—idem dito a aguafurtada do predio da dita rua n.º 17..... 3888

Thomás de Aquino Alves Lopes—idem durante o semestre a loja n.º 14, e nos mezes de julho a setembro o 3.º andar n.º 13, do predio da travessa de S. Mamede n.ºs 11 a 13..... 13923

Francisco Carlos Botelho Moniz—idem durante o semestre todo o predio da rua do Salitre n.º 80, e varias divisões dos predios d'esta rua n.ºs 181 a 183 e 184 a 188, e da rua de Valle de Pereira desde n.ºs 2 até 11..... 93843

Herdeiros de Domingos Marques—idem em varios mezes interpolados diversas divisões do predio da rua de S. Bento n.ºs 218 a 227..... 3999

Maria Rosa—idem em todo o semestre o 1.º andar n.º 57 e a loja n.º 59 do predio da rua de S. Filippe Nery n.º 57 a 60..... 33848

Manuel Pinheiro Ribeiro—idem dito o 2.º andar D n.º 14 do predio da rua de Entremuros n.ºs 13 a 17 e a loja n.º 32 do predio da Fabrica das Sedas n.ºs 30 a 34..... 13330

Maria Bernarda do Nascimento—idem em diversos mezes varias divisões do predio da rua de Entremuros n.ºs 45 a 47..... 13602

José Antonio de Castro Junior—idem durante o semestre o 2.º andar e um quarto do 3.º andar n.º 44 do predio da travessa de S. Francisco Xavier n.º 44..... 63573

D. Anna Maria da Conceição Costa Maia—idem dito o 1.º andar n.º 5 do predio da rua de S. João dos Bem Casa-

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do commercio e industria

1.ª Secção

Mappas do movimento commercial entre Portugal e seus dominios e o porto de Leith, no anno de 1859, os quaes fazem parte do officio do consul geral de Portugal no reino unido da Gran-Bretanha, publicado no Diario de Lisboa n.º 71

Table with columns: OBJECTOS, UNIDADES, QUANTIDADES, VALOR EM MOEDA DO PAIZ LIBRAS, VALOR APROXIMADO EM RÉIS. Includes rows for Vinho, Cortiça, Figos, Alfarroba, Laranjas, Ossos, Sal, Ameiças, Cebolas, Sulphato de potassa.

Table with columns: OBJECTOS, UNIDADES, QUANTIDADES, VALOR EM MOEDA DO PAIZ LIBRAS, VALOR APROXIMADO EM RÉIS. Includes rows for Carvão, Trigo, Esteiras.

Table with columns: MOVIMENTO POR BANDEIRA, QUALIDADE DA BANDEIRA, NUMERO DE NAVIOS, TONELAGEM, TRIPULAÇÃO. Includes rows for Portuguese, Hanoveriana, Dinamarquesa, Prussiana.

Vice-consulado de Portugal em Leith, em 31 de dezembro de 1859.

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 23 de março de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Table with multiple columns: FUNDO PUBLICO, AÇÕES DE BANCOS E DE COMPANHIAS, and CURSO DOS CAMBIOS. Includes sub-tables for 'Fundos publicos', 'Títulos de divida publica sem juro', and 'CURSO DOS CAMBIOS' with various financial data and exchange rates.

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 31 de março de 1860.—O syndico, Miguel Mac Bride. Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 31 de março de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Boletim dos premios de seguros maritimos effectuados, na semana de 26 a 31 de março de 1860

Table with columns: PORTOS ONDE E PARA ONDE SE CONVENCIONARAM OS SEGUROS, PREMIOS, and DESTINOS. Lists various ports and their corresponding insurance rates.

Casa das sessões da camara dos corretores da praça commercial de Lisboa, em 31 de março de 1860.—O syndico, Miguel Mac Bride. Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 31 de março de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

HOSPITAL NACIONAL E REAL DE S. JOSÉ

A comissão encarregada internamente da administração do mesmo hospital manda annunciar que no dia 9 de abril proximo, pelas onze horas, na sala das suas sessões, ha de contratar em praça publico o fornecimento de pão necessario para sustento dos enfermos, mediante as condições que se tornarem presentes n'aquelle acto, e que desde já podem ver-se na contadoria do dito estabelecimento.

Contadoria do hospital de S. José, 31 de março de 1860.—O official maior, Manuel Cesarino de Araujo e Silva.

REAL COLLEGIO MILITAR

De ordem do ex.º sr. director d'este collegio são providencias as familias dos alumnos de que as ferias da Paschoa começam na terça-feira 3 do corrente, depois das aulas, e terminam no dia 15 do mesmo mez; e que em virtude da determinação do ministerio da guerra não podem gozar as mesmas ferias fora do collegio os alumnos, cujos numeros são os seguintes: 60, 114, 121, 131, 136, 150, 157 e 158. Real collegio militar, 31 de março de 1860.—Augusto Theotônio de Magalhães, secretario.

PARTE NÃO OFFICIAL - CORTES

CAMARA DOS DIGNOS PARES

EXTRACTO DA SESSÃO DE 24 DE MARÇO PRESIDENCIA DO EX.º SR. VISCONDE DE ALGÓS, VICE-PRESIDENTE SUPPLEMENTAR

Secretarios: os dignos pares (Conde de Mello D. Pedro do Rio)

(Assistiu o sr. ministro da fazenda) Pelas duas horas da tarde, tendo-se verificado a presença de 37 dignos pares, declarou o ex.º sr. presidente aberta a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, contra a qual não houve reclamação. O sr. secretario conde de Mello deu conta do seguinte expediente:

Um officio do ministerio da justiça, enviando copia de uma portaria, que por este ministerio foi expedida ao juiz de Felgueiras, e resposta d'este a referida portaria. A secretaria estes documentos para poderem ser examinados pelos dignos pares.

—do digno par Sequeira Pinto, participando que por incommodo de saúde não tem comparecido na camara.

Inteivada. O sr. Presidente:—ficam na secretaria, para serem examinados pelos dignos pares que o queiram fazer, os documentos a que se refere o officio que se acabou de ler, e que foram pedidos por um requerimento do sr. marquez de Vallada, cujo requerimento vinha tambem assignado por outros dignos pares.

O sr. Visconde da Granja:—pediu a palavra para fazer a leitura de um parecer da commissão de guerra que devia ser apresentado na sessão passada, mas que o não foi, por lhe não caber a palavra, apesar de a ter pedido com muita anticipação.

(Leu). Mandou-o para a mesa. Continuando disse, não gostava nem tinha o costume de pedir a dispensa do regimento, porque entendendo que as suas disposições são calculadas para se dirigirem convenientemente os trabalhos da camara; porém não ha regra sem excepção, e n'uma excepção d'essa regra lhe parece estar o negocio do projecto que se acabou de ler.

É um objecto, bem conhecido por todos os dignos pares, e tanto o é, que já foi sujeito a uma

votação sendo approvado. Por consequencia pediu que o projecto fosse dispensado de seguir os tramites que manda o regimento d'esta camara, isto é, a impressão e o intervalo que se costuma dar para ser examinado; ficando sobre a mesa para ser consultado por todos os dignos pares a que o quizessem ler, e ser depois dado para ordem do dia, logo que se acabe a discussão do objecto, que hoje se achada para ordem do dia.

O sr. Presidente:—a camara ouviu o requerimento do digno par o sr. visconde da Granja que, applicando o objecto d'este parecer que s. ex.º apresentou, propoz uma d'aquellas excepções que se podem conceder sem offensa do regimen parlamentar, e vem a ser dispensar a camara a impressão do mesmo parecer, visto ser bem conhecido d'esta camara e que fiquem sobre a mesa para ser consultado pelos dignos pares que o quizerem examinar, e entrar em discussão, depois de passar a lei dos cereaes que está dada para ordem do dia. Os dignos pares, que são de opinião que se defira o requerimento do sr. visconde da Granja, tenham a bondade de se levantar.

Foi approvado. O sr. Presidente:—fica pois sobre a mesa para ser examinado. O sr. Visconde de Sá:—eu pedi a palavra a v. ex.º para ler uma interpeção (leu).

«Requeiro que seja convidado o sr. ministro da marinha e ultramar a dar informações que desejo pedir-lhe sobre os seguintes pontos: 1.º Em que estado se acham as negociações de tratados entre Portugal e a China e o Japão e as republicas dos Transvaal Boers e do rio Orange.

2.º Se o governo tem dado ou se propõe dar andamento para se fazer um tratado entre Portugal e o sultão de Mascate e Zanzibar.

3.º Quaes são as providencias que se propõe tomar, relativas á provincia de Moçambique, pelo que respeita a mandar para ali tropa e colonos, ecclesiasticos e dinheiro.

E tambem para prover a que certas sociedades inglezas religiosas commerciaes se não intromettam, como estão tratando de o fazer, nos territorios da Zambesia, para onde projectam mandar colonos eccoccezes, missionarios anglicanos, com um bispo, que já está nomeado, porque esses territorios pertencem á soberania da coroa de Portugal. Camara dos pares, 24 de março de 1860.—Sá da Bandeira.»

O sr. Marquez de Vallada:—eu peço a palavra sobre este incidente, para declarar que hei de pedir licença para tomar parte n'esta interpeção.

O sr. Visconde de Fonte Arcada:—não é necessario pedir licença. O sr. Presidente:—v. ex.º não tem agora a palavra.

O sr. Marquez de Vallada:—eu pedi licença para tomar parte n'esta interpeção... O sr. Visconde de Fonte Arcada:—parece-me sr. presidente que não é preciso pedir licença...

O sr. Presidente:—v. ex.º ha de permitir que eu use do meu direito de lhe dar a palavra quando for occasião. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—v. ex.º não pôde tirar-me o direito de eu explicar á camara, porque peço a palavra.

O sr. Visconde de Fonte Arcada:—é preciso que o presidente dê a palavra para qualquer digno par poder fallar. V. ex.º quer já a palavra? Está inscripto. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—eu queria que v. ex.º me desse a palavra para fallar sobre o que disse o sr. marquez de Vallada, que é muito importante.

O sr. Presidente:—está inscripto. Tem a palavra o digno par: só agora tem direito de fallar. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—reconheço que o presidente deve dirigir as discussões, e deve dar a palavra a quem compete, mas tambem reconheço

que, quando se usa d'esta autoridade, deve ser com todas as mostras de benevolencia para com os dignos pares. Eu pedi a palavra por causa das expressões do sr. marquez de Vallada, ás quaes eu me oppo. S. ex.º pediu licença para entrar na interpeção do sr. visconde de Sá, e eu entendo que, para os dignos pares entrarem em qualquer discussão, não é preciso pedirem licença; cada um de nós tem direito de entrar n'ella; se em alguma parte se segue o contrario, espero que se não estabeleça o mesmo n'esta casa; porque os dignos pares são pessoas de muito respeito e de muita intelligencia, para tomarem parte em qualquer discussão quando o não deviam fazer.

Era sobre este objecto que eu desejava fallar. O sr. Presidente:—convido o digno par para que mande a sua moção de ordem sobre que pediu a palavra. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—eu não queria fazer moção de ordem; quando pedi a palavra foi para fallar contra o principio do que se deduz do que disse o sr. marquez de Vallada.

O sr. Presidente:—as palavras do digno par não estabelecem principios. Eu julguei que v. ex.º pedira a palavra para uma moção de ordem, mas só foi para combater as palavras do sr. marquez de Vallada. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—quando não havia uma moção, pois julgo que o sr. marquez de Vallada não a fez, escusado era eu fazer outra em sentido contrario. Era um principio que eu julguei mádu que se estabelecesse n'esta camara, que eu queria contestar, e pensei que era de minha obrigação fazê-lo, e que tinha mesmo direito de mostrar a sua inconveniencia. Foi por isso que pedi a palavra a v. ex.º, porque hoje apresenta-se um mádu principio, amanhã constitua uma doutrina.

O sr. Presidente:—eu darei ao digno par a palavra quando lhe conber. O sr. Visconde de Fonte Arcada:—eu parece-me que ha falta de intelligencia da minha parte...

O sr. Presidente:—o digno par não tem agora a palavra, mas sim o sr. Margiochi. O sr. Margiochi:—é para mandar para a mesa um requerimento de um primeiro tenente da armada, queixando-se das preterições que tem soffrido; cujo requerimento me foi entregue pelo mesmo official para eu apresentar n'esta camara. Peço a v. ex.º que lhe dê o andamento conveniente.

O sr. Visconde de Fonte Arcada:—disse que n'outro dia o seu nobre amigo o sr. visconde de Sá, obedecendo áquelle sentimento de lealdade, de amor pelo paiz, e a de previsão propria de um homem tal como s. ex.º é, e de que tantas provas já tem dado, fez certas reflexões sobre a linha do caminho de ferro para Hespanha, cujas reflexões mereceram toda a attenção do governo, assim como d'esta camara; e posto que por essa occasião se não tratasse de caminhos de ferro, comtudo s. ex.º julgou, e julgou muito bem, que para um objecto de tanta importancia e de tanta consequencia, sempre era tempo de poder apresentar quaesquer reflexões, que julgasse necessarias.

Que a camara dos dignos pares faria um acto de justiça para com s. ex.º e para com a nação portugueza, se desse toda a importancia que é devida ás considerações que o digno par apresentou, remetendo-as ao governo, para que as tome em consideração. Que sentia não ver presente o nobre duque da Terceira, presidente do ministerio, S. ex.º, neto do grande Sancho Manuel, confia que havia de fazer todos os esforços para que se não realisem os receios do nobre visconde de Sá.

Que remetia por tanto para a mesa a proposta que se limita unicamente a que o papel lido na camara por s. ex.º seja remetido ao governo (leu). «Proponho que o papel lido á camara pelo digno par visconde de Sá, sobre a alteração que s. ex.º entende que se deve fazer na linha do caminho de ferro para Hespanha, seja remetido ao governo para o tomar em consideração.» Visconde de Fonte Arcada.

O sr. Presidente:—a mesa vac mandou examinar o conteúdo dos papéis a que se refere o digno par, porque não sei como conclue o papel do sr. visconde de Sá. O sr. Visconde de Sá:—o fim, para que apresentei antes de hontem aquelle papel, era unicamente para que se tivesse conhecimento das propostas que tencionava fazer, e poderem-se avaliar; portanto não vejo inconveniente n'esta proposta.

O sr. Presidente:—o sr. visconde de Fonte Arcada pede que a memoria do sr. visconde de Sá seja remetida ao governo para ser tomada na devida consideração, e o seu auctor concorda que ella seja remetida; portanto, se a camara entende que deve ser approvado o requerimento do sr. visconde de Fonte Arcada...

O sr. Joaquim Antonio de Aguiar:—eu não posso dar o meu voto. Julgo que o requerimento pede, para que seja mandada ao governo... O sr. Presidente:—peço perdão. O auctor do requerimento pede que seja remetida ao governo para he dar a consideração que merece, e o auctor da memoria, o sr. visconde de Sá, disse que era para prevenir o governo sobre a interpeção que lhe queria fazer.

O sr. Larcher:—é para participar que o sr. visconde da Luz encarregou-me de declarar á camara que não pôde comparecer á sessão por incommodo de saúde. O sr. Barão de Pernes:—é para communicar á camara que, pelo mesmo motivo, não pôde comparecer o sr. barão da Vargem a esta sessão, e talvez a mais algumas.

O sr. Marquez de Vallada:—quando pediu licença para tomar parte na discussão da interpeção, só teve em vista mostrar que tencionava occupar-se do assumpto. E dirá mais, com toda a franqueza, de que se honra, que tinha tenção de fazer uma interpeção em sentido igual ao da que acaba de mandar para a mesa o sr. visconde de Sá, sobre as nossas possessões do ultramar.

O sr. Presidente:—vae ler-se a nota de interpeção do sr. visconde de Sá. (Leu-se.) O sr. Presidente:—não ha observação alguma sobre esta nota de interpeção? Será remetida competentemente.

O sr. Visconde de Athouga:—sr. presidente, a commissão de marinha desejava que lhe fosse annexado como um de seus membros o sr. visconde de Sá, e peço a v. ex.º que assim o proponha á camara. O sr. Presidente:—a camara ouviu a proposta do sr. visconde de Athouga, por parte da commissão de marinha, para que seja annexado á mesma commissão o sr. visconde de Sá. Os dignos pares que approvam esta proposta tenham a bondade de se levantar.

Foi approvada. Continuando:—o sr. visconde de Sá fica fazendo parte da commissão de marinha. ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DO PARECER N.º 3

A commissão de agricultura, commercio e industria foi enviado o projecto de lei n.º 7, vindo da camara dos senhores deputados, que tem por fim permitir a livre entrada do trigo e centeio em grão pelos portos secos e molhados do reino até ao dia 30 de junho do corrente anno, ficando estes cereaes sujeitos aos mesmos direitos de consumo que pagarem os generos similares nacionaes.

O projecto estabelece outras providencias a demittir a sua melhor execução, como seja a de admitir a entrada de trigos e centeios ainda depois de findo o praso, quando se provar que saíram dos portos da procedencia para os do reino com a anticipação necessaria para entrarem effectivamente no nesso porto dentro do referido praso; e bem assim para que se publique no Diário de Lisboa semanalmente a quantidade e qualidade de cereaes estrangeiros admittidos a consumo na semana anterior.

A commissão, tendo examinado com a devida attenção negocio tão importante, e procurando do ministerio as necessarias informações, veiu no conhecimento de que esta admissão é da maior urgencia, e de que o projecto deve ser approvado para ser levado á sanção real.

Sala da commissão, em 21 de março de 1860.—Marquez de Fialho—Visconde de Castro—Visconde de Castellos—João Maria Larcher—José Maria Eugenio de Almeida—Marquez de Niza (vencido)—Barão da Arruda (vencido).

PROJECTO DE LEI N.º 7 Artigo 1.º É o governo autorisado a permitir a livre entrada do trigo e centeio, em grão, pelos portos secos e molhados do reino, até ao dia 30 de junho do corrente anno, tendo ouvido previamente os governadores civis dos districtos, e o conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas.

§ 1.º Os cereaes importados em virtude d'esta lei ficam sujeitos aos mesmos direitos de consumo que pagarem os generos similares nacionaes. § 2.º Depois de terminado o praso da livre admissão, que houver de ser decretado em virtude d'esta lei para qualquer das especies de cereaes mencionadas no artigo 1.º, serão estes ainda livremente admittidos, quando se provar que saíram directamente dos portos da sua procedencia para os do reino, com a anticipação necessaria para chegarem dentro do mencionado praso, no caso de uma viagem regular. O governo decidirá sobre a applicação das disposições d'este paragrapho, ouvido o conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas.

Art. 2.º O governo fará publicar no Diário de Lisboa, semanalmente, a quantidade e qualidade de cereaes estrangeiros admittidos a consumo na semana anterior. Art. 3.º O governo dará conta ás cortes, na proxima sessão, do uso que fizer da autorisação concedida por esta lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario. Palacio das cortes, em 20 de março de 1860.—Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, presidente—José de Mello Gouveia, deputado secretario—João Cardoso Ferraz de Miranda, deputado vice-secretario. N.º 12

Senhores.—A commissão de agricultura, examinando com a devida attenção a proposta de lei n.º 3, relativa á autorisação pedida pelo governo para a admissão de cereaes estrangeiros que forem necessarios para supprir as faltas da colheita nacional, até ao mez proximo de junho, vem hoje apresentar-vos o seu parecer.

A commissão, em vista dos esclarecimentos que lhe foram presentes, convenceu-se de que a colheita do anno anterior não é sufficiente para satisfazer as exigencias do consumo; e por isso foi unanime em reconhecer a necessidade da livre admissão de cereaes estrangeiros pelos portos secos e molhados do reino.

Porém como as exigencias do consumo são diversas no paiz, com relação a cada uma das especies de cereaes, e como a colheita das diferentes especies não foi igualmente deficiente, a commissão entendeu, visto que por agora se não trata mais do que prover ás faltas da ultima colheita, que a admissão se não fizesse extensiva ás farinhas, cevada

e milho, cuja produção foi abundante, e não inferior ás necessidades dos consumidores, calculando-se que existe até um excedente que pôde sair para mercados estrangeiros.

A commissão meditou se conviria restringir o praso da autorisação que pede o governo, ou se melhor se garantiriam os interesses da lavoura limitando a quantidade do cereal, cuja introdução se deveria permitir; mas a final resolveu que se não adoptasse nenhum d'estes expedientes, concedendo ao governo a autorisação nos termos em que elle a pedia.

E resolveu assim, porque das autorisações precedentes, concedidas, em termos analogos e em diferentes epochas, a diversas administrações, nenhum abusou, admitindo mais cereal do que o necessario para as subsistencias publicas.

A commissão abstem-se de referir outras considerações, que omite, por não demorar o andamento de um negocio da maior urgencia e gravidade, e mesmo porque as poderá apresentar na discussão, quando a isso a convidem.

Em vista do que fica exposto a commissão conclue, offerecendo ao vosso illustrado exame a proposta do governo convertida no seguinte PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o governo autorisado a permitir a livre entrada do trigo e centeio, em grão ou farinhas, pelos portos secos e molhados do reino, até ao dia 30 de junho do corrente anno, tendo ouvido previamente o conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, e os governadores civis dos districtos.

§ 1.º Os cereaes importados livremente em virtude d'esta lei ficam sujeitos aos mesmos direitos de consumo que pagarem os generos similares nacionaes. § 2.º Depois de terminado o praso da livre admissão que houver de ser decretado em virtude d'esta lei para qualquer das especies de cereaes mencionadas no artigo 1.º, serão estes ainda livremente admittidos, quando se provar que saíram directamente dos portos da sua procedencia para os do reino com a anticipação necessaria para chegarem dentro do mencionado praso, no caso de uma viagem regular. O governo decidirá sobre a applicação das disposições d'este §, ouvido o conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas.

Art. 2.º O governo dará conta ás cortes do uso que tiver feito da autorisação concedida pela presente lei. Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Sala da commissão, 5 de março de 1860.—Rodrigo de Moraes Soares, presidente (com declarações)—Julio do Carvalho Sousa Telles—Luiz Teixeira Sampaio Junior—D. José Manuel de Azevedo de Alarcão—João Rodrigues da Cunha Arraújo Mascarenhas—Antonio de Carvalho Coutinho de Vasconcellos—Visconde de Pindella, secretario—Antonio Vaz da Fonseca e Mello. N.º 3-F

Senhores.—Venho hoje dar-vos conta da autorisação concedida ao governo pela carta de lei de 3 de junho do anno proximo passado, para tomar na ausencia das cortes as providencias necessarias, a fim de occorrer a qualquer crise alimenticia, dando livre entrada aos cereaes e legumes estrangeiros, e propor-vos ainda sobre tão importante assumpto uma medida temporaria, em quanto uma lei permanente não regula este objecto de uma maneira mais conforme com os principios economicos hoje recebidos, e com as necessidades do paiz, como terei a honra de vos propor ainda durante a actual sessão legislativa.

O governo fez o uso mais parco e limitado da autorisação que lhe concedestes, tendo em vista occorrer ás necessidades da alimentação publica, sem prejudicar os interesses da agricultura. Pedindo periodicamente informações ás autoridades administrativas, e consultando repetidas vezes o conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, se permitiu a entrada livre do milho e do centeio, pela escassez que havia d'aquelles generos, e por constituirem elles o alimento principal das classes trabalhadoras na maior parte dos districtos.

Posto que a colheita do milho se annunciava regular nos fins do ultimo anno economico, como ella viesse ainda distante, como os preços e a existencia nos depositos denotavam a falta d'aquelle genero, e o governo recebesse reclamações instantes de varias localidades para a sua livre entrada, foi esta permitida por todos os portos secos e molhados do reino, até ao dia 31 de agosto, precedendo voto affirmativo do conselho geral do commercio, agricultura e manufacturas, por decreto de 30 de junho de 1859.

Mais tarde começou a sentir-se, em maior escala, a escassez do centeio, que é o alimento exclusivo da classe pobre nos districtos do interior do paiz, como é o milho na provincia do Minho e nos outros districtos do litoral. Precedendo as competentes informações e o mesmo voto affirmativo do conselho geral do commercio, foi permitida a livre entrada do centeio até ao dia 15 de novembro, por decreto de 25 de agosto de 1859.

Era o dia 15 de novembro o ultimo do praso, pelo qual o governo havia sido autorisado a abrir os portos á importação dos cereaes estrangeiros. Porém as colheitas, á excepção da do milho, foram escassas, e ha recios fundados, de que a produção interna, principalmente a do trigo, não chegue para o abastecimento dos nossos mercados até á colheita futura. Esta circumstancia reconhecida, as representações do commercio, e a diminuta existencia no terceiro publico de Lisboa, levaram o governo a pedir ás cortes na ultima sessão, que se abriu e terminou em novembro do anno passado, uma nova autorisação para permitir temporariamente a livre entrada de cereaes. Como aquella autorisação não chegou a ser votada, como os recios da escassez se aggravassem, principalmente no mercado de Lisboa, cujo deposito ia decrescendo, e a autorisação dada ao governo para abrir os portos tivesse já caducado, permitiu-se, por decreto de 17 de dezembro, o deposito de trigo, cevada e centeio estrangeiros nas alfandegas de Lisboa e Porto, até que as cortes tomassem uma deliberação conveniente a respeito d'este importante objecto, conseguindo-se com esta medida acalmar os recios publicos pela segurança de um remedio effcaz para o caso em que as circumstancias imperiosamente reclamassem abastecer os mercados com aquelles depositos.

Este estado não pôde continuar. Uma legislação absolutamente prohibitiva a respeito de qualquer genero, e principalmente a respeito dos generos de primeira necessidade, é sempre uma monstruosidade na ordem moral e economica. Se as circumstancias peculiares do paiz durante uma epocha em que a extensão da cultura, sem augmento sensivel no consumo, permittem que a produção interna chegue para o abastecimento interior, foram taes que a prohibição consignada na lei não tinha sensiveis inconvenientes; não tem acontecido assim nos ultimos annos em que a sequencia de colheitas medianas ou escassas, e o augmento inegavel de consumos, em rasão do desenvolvimento dos trabalhos publicos e do progresso notavel, posto que lento, de alguns ramos industriaes, têm trazido uma procura superior á produção, tendo sido necessario permitir, com successivas intermitencias, a livre entrada dos generos alimenticios.

Regular de um modo permanente este importante objecto, evitando estas continuadas alterações na legislação commercial do mais importante objecto







Que com esta liberdade trasbordem os mercados, não deve haver o menor receio. Tudo no mundo encontra o seu nível.

Supponhamos que uma abundante colheita reduziu o preço aos cereaes indígenas; os estrangeiros não procuram esse mercado, porque o bom senso e a razão os leva a jogar na alta.

Em quanto aos nacionaes, eis o que acontece: a especulação entra em scena. Os lavradores ricos não mandam aos mercados senão uma parte das suas grandes colheitas; os negociantes compram avultadas partidas, e depositam á espera de preço. Não fazendo isto um só, mas fazendo-o muitos, nunca o preço cãe tanto que deixe de ser remunerador, porque elles mesmos a si se fazem concorrência, lucrando, como de razão, o consumidor.

A questão da admissão de cereaes estrangeiros tem dado origem em todos os tempos a opiniões contrarias, e a medidas mais ou menos imprudentes, mais ou menos precipitadas.

A Berberia, a Russia e a Polonia, paizes onde abundam os cereaes a preços baixos, esses não precisam de legislação para impedir a importação; a legislação está nas suas circumstancias especiaes, e estas fallam mais alto.

Os paizes onde a variedade das estações, diversidade de clima, e mil outras especialidades fazem variar a produção, são esses onde se dá a turbulenta discussão sobre a introdução ou prohibição de cereaes estrangeiros.

A natureza sempre providente já mais torna a escassez geral em todo o mundo. Se faltam cereaes em um districto, abundam em outro, e esta mesma desigualdade habilita a especulação e o commercio licito a fazer o fornecimento, tirando-o do paiz que abunda para aquelle onde escassa. A importação interessa pois todos os paizes, segundo as suas necessidades naturaes e accidentaes, e é a verdadeira barreira a uma legislação barbara e iniqua, decretando os horrores da fome no meio da abundancia dos paizes vizinhos.

No nosso paiz ha provincias em que a cultura dos cereaes é altamente proficua; mas outras ha em que a produção é sempre escassa.

Se a facilidade do transporte, se os capitães baratos, se a igualdade do imposto se dessem entre nós, quão divina seria a sorte do nosso povo!

Se a par d'isto se reduzisse o direito no bacalhau, hoje objecto de primeira necessidade para o lavrador, se esta redução se levasse ao ferro, aos pannos grossos, aos algodões ordinarios, ás chitas, em uma palavra, a todos os artigos de que a lavoura mais necessita, podia ella produzir mais barato, e concorrer com o estrangeiro em melhores condições.

Quem ignora que Portugal não produz cereaes bastantes para o seu consumo?

Quem não sabe que uma grande parte do trigo consumido e exportado é fornecido pelo reino vizinho?

Quem desconhece que Bragança, Abrantes e Elvas são outras tantas Odessas para contrabando de cereaes?

Para que prohibir a importação e exportação que a natureza das cousas ha de necessariamente trazer?

Porque se não ha de marcar um direito a todos os cereaes estrangeiros, collocando-os na situação de qualquer outra mercancia?

Quando a colheita for agui abundante e lá escassa, que receio ha que elles aqui venham? Quando se der o caso contrario, para que se ha de proteger o contrabando, desprotegendo o thesouro, e de mais a mais matando o commercio de retorno, a que necessariamente a importação de cereaes devia dar origem?

O principio de que sobre materias alimenticias e de primeira necessidade, o direito deve ser apenas um direito de registro, é inconteavelmente um principio philosophico e humanitario.

Circumstancias ha porém em todos os paizes devem modificar os principios, mesmo os mais bem baseados.

O atraso em que se acha por ora a nossa lavoura, a falta de transportes, a carestia de capitães, tudo isto deve influir na mente do legislador, e levá-lo a propor um direito de entrada aos cereaes estrangeiros que concilie, quanto possível, os interesses do productor e do consumidor, faça converter em beneficio do thesouro as avultadas sommas que desvia o contrabando, e finalmente que fomentem o commercio de retorno que em taes circumstancias não pôde deixar de ter logar.

Levado d'estas ideias, senhores, tenho a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São admittidos a despacho em todas as alfandegas de portos de mar, e portos secos do continente do reino, qualquer que seja a procedencia, o trigo, milho, centeio, cevada e farinha, pagando todos o direito que vae marcado na seguinte tabella:

Table with 2 columns: Item and Price. Trigo por moio 65000, Milho dito 45000, Centeio dito 35000, Cevada dito 25000, Farinha (arroba) 150.

Art. 2.º Continua em vigor a legislação que impõe a todos os cereaes o direito de consumo na proporção de:

Table with 2 columns: Item and Price. Trigo por alqueire 65, Milho 45, Cevada 45, Centeio 45, Farinha (arroba) 110.

Tudo o grão para fóra do concelho continuará a pagar o imposto de 10 réis por alqueire.

Art. 3.º Os direitos tanto de entrada como de consumo aqui designados, não são sujeitos a addicionaes, nem a outro qualquer imposto.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario. Sala da camera, 28 de março 1860. Luiz Vicente da Affonseca, deputado pelo Funchal.

NOTICIAS DO REINO

CONTINENTE

Vizeu.—Na correspondencia particular d'esta cidade que publica o Journal do Porto lê-se que a camara municipal havia feito uma plantação importante de arvores, o que diz o correspondente ser um importante serviço feito á cidade e ao concelho, a que nós acrescentaremos, e ao paiz.

Sabugal.—Não são só as camaras municipales, como temos mencionado, que com a maior dedicação se occupam dos melhoramentos publicos dos seus concelhos; vemos com prazer que este patriotico empenho se estende tambem ás juntas de parochia. Segundo lêmos n um dos ultimos numeros do Viriato a nova junta de parochia de Aldeia da Ponte, do concelho do Sabugal, tinha conseguido concertar quasi todos os caminhos da freguezia, alguns dos quaes se achavam intransitaveis. Para isto concorreram tambem os moradores da mesma parochia, dando cada um dois dias de trabalho.

Bom seria que tão louvavel exemplo encontrasse imitadores.

Porto.—A junta geral do districto tomou as seguintes deliberações nas ultimas sessões que celebrou, conforme o extracto que das mesmas publicamos nas colunas d'esta cidade:

«Resolven que, para a distribuição das quotas com

que as camaras municipaes têm a concorrer para as despesas do districto e expostos, se adoptassem para base as quotas que no anno anterior foram distribuidas segundo o orçamento municipal.

«Resolven que na consulta, que tem de se dirigir ao governo, se lhe pedisse a revogação da legislação vigente, a fim de serem isentos do pagamento de direitos de mercê e sello os aforamentos dos baldios das camaras municipaes.

«Resolven que na mesma consulta se faça sentir a necessidade da criação de uma cadeira de instrução primaria, para o sexo feminino, na freguezia de Barreiros.

«Resolven que na mesma se recomende a necessidade da construção de uma cadeia, com as condições necessarias, na villa de Amarante, bem como as expropriações que se devem fazer na rua do Cotovello da mesma villa, a fim de a tornar mais larga, como convem á viação publica.

«E resolven igualmente para que se peça e indique ao governo a necessidade de providencia legislativa, alterando a lei do recrutamento em protecção á lavoura, e commodidade dos povos nos processos de reclamações, cortando o vexame que existe, quando têm de recorrer ás capitães dos districtos.

—O jornal acima citado, de 29 de março, dá conta do lamentavel successo, que transcrevemos em seguida:

«Ante-hontem ao cair da tarde houve uma desgraça, na pedreira de José Ramos, no Monte Pedral.

«A explosão de um tiro, que não deu tempo a que podesse fugir o pedreiro que pegava fogo ao rastilho, arrojou uma grande pedra, que bateu no dito pedreiro, e o deixou em estado, que, sendo conduzido para o hospital, soffreu ali hontem uma amputação no braço direito, pela articulação—radio-carpica.

«O infeliz chama-se Joaquim de Sousa Seabra, de 18 annos de idade, e é natural de Paranhos.

«Ahi fica pois inutilizado para o trabalho um pobre manco, no verdor dos annos, que para sustentar a vida só tem diante de si o recurso de esmolhar o pão que lh'a alimente!...

«Triste futuro!»

—O Porto e Carta publica a seguinte noticia:

«O artista portuense, o sr. Joaquim Augusto de Lima, que brevemente vae para Londres dirigir a feitura das locomotivas, que inventou para as estradas ordinarias, diz que, segundo os seus calculos, os seus carros locomotores começarão a funcionar d'aqui a tres mezes por conta de duas companhias, uma portugueza e outra hespanhola, na estrada de Lisboa ao Porto, e do Porto á fronteira, e andarão em cada hora duas e meia a tres leguas, regularmente.»

Valença.—Chegaram a esta villa, conforme diz a Razão, 12 praças do batalhão de caçadores n.º 5, que foram mandadas servir no batalhão de caçadores n.º 7.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS

Recebemos folhas de Madrid até 28, de Paris até 25, e de Londres até 27 do passado.

DESPACHOS TELEGRAPHICOS

Despachos dados pela Correspondencia de Espana: Turim, 25 de março.—Benedette chegou a esta cidade, encarregado de uma missão do governo francez.

O principe de Carignan partiu para Florença, na qualidade de lugar tenente do rei.

Ricasoli será nomeado governador interino da Toscana.

Dizem as correspondencias de Milão que as tropas francezas receberam ordem para não partir da Italia, por ter constado que as tropas napolitanas iam ser enviadas para os estados pontificios.

Bruxellas, 25.—O correspondente parisiense da Independance Belge diz que se aguarda a resposta que a Hespanha dará á nota do governo francez, sobre a annexação da Saboya, por isso que a questão das fronteiras da França pôde lesar a Hespanha, por parte das provincias vascongadas.

Londres, 27.—A noite houve na camara uma importante e acalorada discussão relativamente á annexação da Saboya e de Niza. Horman pronunciou um discurso injurioso e violento contra a politica adoptada pela França. Lord John Russell tomou a defeza do governo inglez. Começando por expor qual era o estado da questão, o nobre lord confesso que a annexação da Saboya e de Niza provocava grande desconfiança na Inglaterra, e até mesmo na Europa, contra o imperador Napoleão; e acrescentou que a independencia da Suissa tem um interesse europeu, como o provam as negociações travadas com as potencias, a fim de que seja mantida a sua neutralidade. Lord John Russell não occultou a sua opinião de que o procedimento do imperador para com o Piemonte justifica essa grande desconfiança; porém declarou que duvidava muito de que tomadas mesmo quaesquer resoluções energicas pelo parlamento inglez impedissem a annexação.

Como a Inglaterra proclamou que a despeito da sua opposição não fará a guerra para impedir a annexação, lord John Russell cre que esta annexação terá por consequencia novos augmentos de territorio por parte da França. Se isto acontecer, acrescentou o ministro inglez, não deixaremos de fazer causa commun com as outras potencias. Se novas questões se suscitarem, devemos estar preparados, pelo menos, para obrar com as outras potencias, declarando em termos positivos que a solução dos negocios da Europa e a paz do continente muito importam á Inglaterra; e que se não pôde manter a paz, estando a Europa exposta a constantes violações, e a diversas annexações de territorio. As grandes potencias devem estar dispostas a respeitar os direitos e os limites reciprocos, a desvanecer duvidas e desconfianças, e a restabelecer essa confiança mercantil, que é o resultado da paz, e que constitue a felicidade das nações.

As palavras de lord John Russell foram acollidas com calorosos applausos. Sir Bright pronunciou um discurso favoravel á politica franceza, e os oradores da opposição declararam-se satisfeitos com as explicações dadas por lord John Russell.

Zurich, 26.—O embaixador suizo entregou a resposta á refutação de Thouvenel. O conselho federal de Berna celebrou hontem (25) uma extensa sessão.

Recebeu-se a noticia de que 600 francezes occupariam, no dia 28 de março, Annecy, e em consequencia d'isto, o conselho federal deu ordem para que sejam convocadas as tropas dos contingentes de Berna, Yaud, Neuchâtel, Friburgo e Valais.

A commissão saboyana envia uma exposição a Turim e a Paris, pedindo a annexação das provincias do norte á Suissa.

Antibés, 26.—Houve abstenção quasi geral na eleição dos deputados de Niza para o parlamento de Turim. Levantaram-se desordens entre os partidarios da França e os da Sardenha. Uns dão gritos anarchicos nas praças publicas, e os outros praticam escandalos nos theatros. A força armada a cada passo é obrigada a intervir nas pendencias entre cidadãos que, ha bem pouco tempo, eram essencialmente pacificos.

Turim, 26.—Resultado das eleições. Em Florença: Buoncompagni, Ricasoli, Cavour e Perivizi. Por Bolonha: Cavour, Besti, Pichet, Pepoli e Audinot. Por Turim: Cavour, Farini, Ricasoli. Por Milão: Cavour, Farini, Cataneo. Por Genova: Cavour.

A proclamação que o rei dirigiu aos povos da Italia central é concebida no mesmo sentido da que foi dirigida aos governadores Farini e Ricasoli.

Paris, 26.—Além dos jornaes ministeriaes, todos muito favoraveis ao gabinete hespanhol, a Presse, jornal hostil ao ministerio, publica no seu numero de hoje (26) os seguintes paragrafos: «O marechal O'Donnell, apoiado pelo entusiasmo unanime da nação hespanhola, continua a sua marcha victoriosa pelo imperio de Marrocos. Esta guerra não só faz honra ao valor, como ao patriotismo do povo hespanhol e do seu governo. O marechal O'Donnell, apesar da reputação militar que adquiriu, apesar da força de que dispõe, teve firmeza sufficiente para não reclamar outros poderes além dos que podiam conferir-lhe as instituições do seu paiz. A gloria de soldado soube reunir a de cidadão. Este respeito pela liberdade constitucional da parte dos chefes, este zelo patriotico da parte dos povos, não tardarão em dar á Hespanha resultados favoraveis, e desde já podemos prever o momento em que essa nação tornará a occupar entre as grandes potencias europeas a categoria que o despotismo lhe fez perder.

Roma, 24.—Celebrou-se um consistorio secreto. Nada consta acerca da allocação que sua santidade pronunciou n'essa reunião; porém sabe-se que ainda não foi proclamada a excommunição contra o rei Victor Manuel.

Napoles, 24.—O rei regressou de Gaeta. Hoje não se acredita em que as tropas napolitanas vão occupar a cidade de Roma.

Lamoricière partiu para ali, segundo se diz, para tomar o commando do exercito pontificio.

Paris, 27.—As noticias da conclusão da guerra de Hespanha com o imperio de Marrocos foram perfeitamente acollidas.

Os fundos hespanhoes são muito procurados.

FRANÇA

O tratado entre a França e a Sardenha, para a cessão da Saboya e do condado de Niza, foi assignado em Turim no dia 24 de março ultimo. O jornal official francez publica no seu numero de 25 uma analyse d'esse documento. O rei da Sardenha cede as partes neutralizadas da Saboya, segundo as condições pelas quaes elle as possuia, e o imperador dos francezes compromette-se a entender-se sobre este assumpto com as potencias e com a Suissa.

O Constitutionnel dá tambem noticia de que foi assignado o tratado. A sua publicação official, diz o jornal citado, será a confirmação irrevogavel de um facto ultimado. A nota de mr. Thouvenel francamente expoz ás potencias as razões em que a França se fundava para reclamar a annexação. Depois d'esta declaração, a questão só devia ser tratada entre os dois gabinetes de Paris e de Turim, e só podia ser resolvida por um tratado diplomatico.

O Constitutionnel acrescenta que esta foi a maneira por que a questão foi encarada em S. Petersburgo, em Vienna e em Berlin. Quanto á resposta da Inglaterra, que chegou já, ella não pôde, diz o jornal francez, deixar de traduzir os sentimentos da opinião bem conhecida do parlamento, porém certamente não alterará as boas relações das duas nações aliadas.

Eis a analyse de que acima fallámos, e que encontramos publicada no dia 25 de março ultimo: «O tratado pelo qual sua magestade o rei da Sardenha consente, sob a reserva da sanção das camaras, na reunião da Saboya e de Niza á França, foi assignado hoje em Turim. As principaes disposições do tratado são as seguintes:

Artigo 1.º O rei da Sardenha consente na reunião da Saboya e de Niza á França, e renuncia por sua parte, e por parte dos seus descendentes e successores, a favor do imperador dos francezes, os seus direitos sobre esses territorios. Esta reunião será effectuada sem que seja violentada a vontade das populações, e os dois governos conferenciarão sobre os melhores meios por que podem ser apreciadas as manifestações d'essa vontade.

Artigo 2.º O rei da Sardenha transfere os logares neutros da Saboya, e com as mesmas condições por que elle hoje os possuia, e o imperador dos francezes promete entender-se a este respeito tanto com as potencias representadas no congresso de Vienna como com a confederação helvetica.

Art. 3.º, 4.º e 5.º Nomear-se-ão commissões mixtas encarregadas de determinar as fronteiras dos dois estados, sendo actualmente encarregadas de resolver as diversas questões incidentaes a que a reunião dêr logar.

Art. 6.º Os subditos sardos, oriundos de Saboya e Niza, gosarão, durante o espaço de um anno, da facultade de reclaarem a conservação da neutralidade sarda.»

NOTICIAS SCIENTIFICAS

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

Table with 4 columns: Date, Barometro (Pressão), Thermometro (Temperatura), Psychrometro (Humidade), Anemometro (Vento). Rows for 9m and 3t.

Table with 2 columns: Item and Value. Maxima-temperatura 14,8 C, Minima 10,2, Ozono 9,0, Chuva (gometro) 6,5, Evaporação (vaporimetro) 0,0 Mil, Altura barometrica correcta 4,9, Altura do barometro 95,1 metros, Temperatura á sombra.

NOTICIAS COMMERCIAES

MOVIMENTO MARITIMO

BARRA DE LISBOA Dia 31 de março de 1860

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

Mahomed Said, paquete belga a vapor, capitão M. J. Sfrantzen, de Odessa em 24 dias, de Constantinopla em 21, de Malta em 19, e de Gibraltar em 2 e meio, com milho a M. Walsh & C.; 30 pessoas de tripulação. Destina-se para Corek e vai a este porto receber carvão. Entrou hontem ás 7 horas e meia da noite.

Jesus e Gloria, cahique portuguez, mestre J. Profiro, de Lagos em 8 dias, e de Sagres em 7, com fogo; 10 pessoas de tripulação.

Estrella de Odemira, hiate portuguez, mestre J. Sueiro, de Villa Nova de Milfontes em 4 dias e 4 horas, com carvão; 7 pessoas de tripulação.

Sultan, paquete inglez a vapor, capitão N. Cook, de Southampton em 4 dias, e 4 horas, de Vigo em 26 horas, e da barra do Porto em 17 horas, com varias fazendas a A. Van Zeller; 71 pessoas de tripulação, 8 malas, e 22 passageiros.

S. José, falucho hespanhol, capitão C. Tarrades

de Andrache em 50 dias, de Yriza em 40, e de Cadiz em 25, com sabão, e mais generos, ao seu consul; 9 pessoas de tripulação.

Marietta, brigue polaca hespanhol, capitão M. Bayona, de Ceuta em 30 dias, de Cezimbra em 10, e de Cascaes em 8 horas, em lastro, a ordens; 8 pessoas de tripulação e 2 passageiros, que são: José Moral, trabalhador; Miguel Bayona, menor; hespanhoes.

Destinam-se ambos para Santander, e vem arribados por causa do tempo.

EMBARCAÇÕES SAIDAS

Tyne, paquete inglez a vapor, capitão J. H. Jellicoe, para Southampton, com fazendas, e encomendas; 116 pessoas de tripulação, e 143 passageiros. Saiu hontem ás 7 horas e 45 minutos da noite.

Stanley, vapor inglez, capitão R. Goble, para Liverpool, com assucar, algodão, e mais generos; 34 pessoas de tripulação, e 5 passageiros, que são: Francisco de Oliveira Franco, negociante; João Cavalante de Albuquerque, sem emprego; brazileiros: F. Robinson, sem emprego, inglez; S. Ventaliano, C. Miranda, negociantes, napolitanos.

Bordo do vapor Infante D. Luiz, em frente de Belem, em 31 de março de 1860.—J. J. Cecilia Kol, capitão-tenente, commandante.

TELEGRAPHIA ELECTRICA

BOLETIM DO TELEGRAPHO PRINCIPAL EM 31 DE MARÇO DE 1860

Serviço das barras

Da foz do Douro, do dia 30

Entradas.—Hespanhoes, vapor Furia, de Valencia, em 7 dias; vem arribado por falta de carvão; destina-se para Liverpool.—Lanchas Saturnino, de Noya, em 3 dias; Vicarvo, de Vigo, em 1 dia.

Não saiu nem se avista embarcação alguma.

O mar está bom.—O vento esteve E. brande e N. forte, agora regular.

De Vianna do Castello, do dia 30

Não entrou embarcação alguma.

Saiu o hiate Dom Jesus e Almas, para Bristol, com fructa.

Barra boa.—Mar chão.—Vento N.

De Caminha, do dia 30

Saiu a rasca Maria Isabel, para a Ericeira.

Mar bom.—Vento NNO.

Da Figueira, do dia 30

Entradas.—Portuguezes, hiate Esperança, com milho; cahiques Senhora do Rosario, Senhora da Boa Morte e Senhora do Rosario e Almas; todos tres de Cezimbra, com pescaria.

Não saiu nem fóra da barra se avista embarcação alguma.

Mar bom.—Vento N. regular.

Da Ericeira, do dia 30

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Mar picado.—Vento NNO.—Tempo nevoado.

De Villa Nova de Portimão, do dia 25

Entrou o falucho hespanhol Virgem das Mercês, de Ayamonte, em lastro.

Esteve fundeado fóra da barra o vapor de guerra Argus, e ás duas horas e meia navegou para E. Mar bom.—Vento variavel.

Do dia 26

Entrou o cahique portuguez Santa Brigida, de Lisboa, em 2 dias, com varios generos.

Saidas.—Patacho hanoveriano Leyana, para S. Petersburgo, com cortiça.—Hiate portuguez Evgenia, para o Porto, com varios generos.

Mar bom.—Vento variavel.

Do dia 27

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Mar bom.—Vento variavel.

Do dia 28

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

O mar está bom.—Vento variavel.

Do dia 29

Não entrou embarcação alguma.

Saiu o patacho holdemburguez Pffel, para S. Petersburgo, com cortiça.

O mar está bom.—Vento ONO, bonançoso.

De Villa Real de Santo Antonio, do dia 28

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

O mar bom.—Vento variavel.

Do dia 29

Não entrou nem saiu, nem se avista, embarcação alguma.

O mar está bom.—Vento SO, regular.

Do dia 30

Não entrou embarcação alguma.

Saidas.—Inglezes, brigues Ceitas, Emborim; patacho Queen of the Absk; todos tres para Liverpool, com mineral.

Está fóra da barra um brigue.

O mar está bom.—Vento N.

De Faro, do dia 28

Entrou o cahique portuguez Novo Brillante, de Gibraltar com trigo, fundeou no porto de Orlhão com agua aberta.

Não saiu embarcação alguma.

Mar e tempo fresco.—Vento SE.

De Lagos, do dia 25

Entrou o falucho hespanhol Angustias, de Ayamonte, em lastro.

Saiu o falucho hespanhol Angustias, para Ayamonte, com sardinha.

Mar bom.—Vento E.

Dos dias 26 e 27

Não entraram nem saíram embarcações algumas.

Mar bom.—Vento variavel.

Dos dias 28 e 29

Não entraram nem saíram embarcações algumas.

O mar esteve bom.—Vento variavel bonançoso.

De Tavira, do dia 28

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

O vento tem estado SE. e SO. bonançoso.

Do dia 29

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Vento S. NO., regular.

Do dia 30

Não entrou nem saiu embarcação alguma.

Bom tempo.—Vento SO, regular.

De Setubal, do dia 30

Entradas.—Galeota dinamarueza Fortuna, de Lisboa, com sal.—Hiate portuguez Dourado, do Porto, com varios generos.

Não saiu embarcação alguma.—Vento NO.

Direcção geral dos telegraphos do reino, em 31 de março de 1860.—O director geral, J. B. da Silva.

(PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS PELO CORREIO)

De Paniche, do dia 25

Cahique do arsenal Restauração, mestre João Lopes, de Lisboa para S. Martinho, com rações para as praças das Berlengas.

N'este porto achavam-se ancorados no dia 26 do passado os seguintes navios: